



## DECRETO Nº 6160/2022

### DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica designada a servidora Siomara Márcia de Souza, ocupante do cargo de Operária, para ocupar a função gratificada de Agente Zeladora do Canil Municipal, a partir de 04.10.2022.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 04.10.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 6161/2022

### DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – GRANIZO [COBRADE 1.3.2.1.3], CONFORME A PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

#### CONSIDERANDO:

I – Que nas tardes dos dias 24 de outubro de 2022 - segunda-feira e 25 de outubro de 2022 - terça-feira, ambos os dias, por volta das 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos) o Município de Carandaí-MG sofreu com fortes tempestades e quedas de granizo que resultou em danos em todo o território;

II- Que em decorrência dos eventos ocorreram alagamentos, danos a veículos, e imóveis, com queda de árvores, telhas e telhados, sendo necessárias ações de resposta e reconstrução da normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Carandaí, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica Declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Carandaí registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Granizo [COBRADE 1.3.2.1.3], conforme anexo disposto na Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil de Carandaí, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil de Carandaí.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de

ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6158-2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo